

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA INEXIGIBILIDADE – CONTRATAÇÕES
ARTÍSTICAS****Referência processo Fluxus nº 12863.2025****Referência ETP nº 15/2025 - SETUR****1. DO OBJETO**

Contratação de show artístico da BANDA BONDE DO BRASIL para a realização de apresentação musical no dia 31 de dezembro de 2025, como parte da programação oficial do evento “RÉVEILLON 2025 DO CRATO”, promovido pela Prefeitura Municipal do Crato, por meio da Secretaria Municipal de Turismo. A contratação será efetuada conforme os termos e condições estabelecidos na tabela abaixo, em conformidade com as exigências previstas neste instrumento.

ITEM FLUXUS	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR TOTAL
01	12610	REALIZAÇÃO DE SHOWS / CONSURSOS / ARTÍSTICOS / CULTURAIS	1	SERVIÇO	R\$ 250.000,00

1.1. O objeto decorreu de estudo de solução, com fundamentação e análises constantes do Estudo Técnico Preliminar nº 15/2025 – SETUR.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 1602001/2023 – GP.

1.3. A justificativa desta contratação fundamenta-se na retomada das festividades públicas de Réveillon, que desde 2020 não ocorrem no município do Crato, e que nesta edição será reinserida pela atual gestão, como um evento oficial no calendário municipal. A celebração tem relevância social, cultural e turística, proporcionando lazer gratuito à população, fortalecendo o vínculo entre o poder público e a comunidade e impulsionando a economia local, especialmente nos setores de alimentação, hospedagem, transporte e comércio informal.

1.4. A escolha da BANDA BONDE DO BRASIL justifica-se por sua consagração nacional e reconhecimento pela crítica e pelo público, sendo referência no segmento do forró romântico, com ampla trajetória de sucesso e grande poder de mobilização popular. A banda mantém expressiva presença digital e números significativos nas plataformas de música e redes sociais, evidenciando seu alcance e relevância no cenário musical brasileiro. Visando atrair um grande público e garantir o êxito da programação do Réveillon 2025, optou-se pela contratação da atração em tela, reconhecida por seu histórico de profissionalismo, qualidade artística e compatibilidade de valores com o mercado de eventos de igual porte. A proposta apresentada pela empresa Bonde do Brasil Promoções e Edições Musicais LTDA, representante exclusiva do artista, encontra-se em conformidade com os preços praticados para artistas do mesmo nível de notoriedade, conforme documentação acostada aos autos.

1.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 da Secretaria Municipal de Turismo do Crato.

1.6. O valor referente à apresentação artística (show) da Banda Bonde do Brasil no Réveillon 2025 do Crato é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). O valor inclui os custos de cachê, transporte, hospedagem, alimentação, impostos, equipe técnica, produção local e logística geral, ficando sob responsabilidade da Contratante o fornecimento de sonorização, iluminação, palco e demais estruturas necessárias à realização da atividade.

Por tratar-se de atividade cultural e artística, na qual cada artista possui particularidades técnicas e custos específicos, não há padronização de preços que permita comparações diretas. Assim, para efeito de verificação da razoabilidade do valor proposto, foram solicitadas e apresentadas comprovações documentais de valores praticados em outras localidades, demonstrando que a proposta se encontra em condições justas e vantajosas para a Administração Pública.

2. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação se dará através de inexigibilidade, fundamentada no inciso II, artigo 74, Lei 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 1602001-2023/GP e alterações posteriores.

2.2. O regime é de execução indireta: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

2.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pela razão da natureza do objeto.

3. DOS REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Para a prestação do serviço pretendido a Contratada deverá comprovar que se enquadra como profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.2. Para fins de habilitação deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

3.2.1. Se o artista tiver empresário que é pessoa jurídica:

I. Ato Constitutivo da existência da Pessoa Jurídica, documentação conforme a natureza da empresa;

II. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal da pessoa jurídica

IV. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS da pessoa jurídica;

V. Declarações de habilitação;

VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa,

nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 da pessoa jurídica;

VII. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal ou Distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual da pessoa jurídica;

VIII. documentos pessoais do representante da pessoa jurídica

IX. documentos que comprovem a que o artista é conhecido e tem aceitação do público: release, notícias, página de rede sociais, página de publicação em youtube, propaganda de shows;

X. contratos e/ou notas fiscais que comprovem que cobra preço similar em época e valor;

XI. declaração/contrato de empresário.

3.2.2. Se o artista é pessoa jurídica diretamente:

I. Ato Constitutivo da existência da Pessoa Jurídica, documentação conforme a natureza da empresa;

II. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal da pessoa jurídica

IV. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS da pessoa jurídica;

V. Declarações de habilitação;

VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 da pessoa jurídica;

VII. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal ou Distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual da pessoa jurídica;

VIII. documentos pessoais do representante da pessoa jurídica

IX. documentos que comprovem a que o artista é conhecido e tem aceitação do público: release, notícias, pagina de rede sociais, página de publicação em youtube, propaganda de shows;

X. contratos e/ou notas fiscais que comprovem que cobra preço similar em época e valor;

4. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O termo formalizado será contrato, que constará em minuta dos autos.

4.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. Ao assinar o contrato, o contratado deve definir preposto para contatos e providências, bem como seus contatos telefônicos e via e-mail.

5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato: Yan Richardson Alves Freire, portaria n. 486/2025 SMPG, e Maria Ariadne Farias de Albuquerque, portaria n. 324/2025 - SMPG, e atender a todos os regramentos referentes a sua temática, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Anexo VI do Decreto Municipal 1602001/2023-GP.

6. REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A prestação do serviço compreende 1h30min (uma hora e trinta minutos) de apresentação musical, a ser realizada em espaço público, no município do Crato/CE, no dia 31 de dezembro de 2025, em horário a ser definido pela Coordenação Geral do Réveillon 2025 do Crato, de modo a compor as atrações oficiais do evento promovido pela Prefeitura Municipal do Crato, por meio da Secretaria Municipal de Turismo.

6.2. Caso não seja possível a execução na data programada, a empresa contratada deverá comunicar formalmente as razões com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para que eventual pedido de remarcação ou prorrogação de prazo seja devidamente analisado pela administração pública, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

6.3. A comunicação deve atender ao item 5 deste Termo de Referência.

7. PREVISÃO DE PENALIDADES

7.1. As penalidades e sanções atenderão aos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. As penalidades e sanções que deverão constar em minuta contratual devem atender ao disposto abaixo.

7.3. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

7.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.3.4. Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

7.3.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

7.4.1. advertência;

7.4.2. multa;

7.4.3. Impedimento de licitar e contratar;

7.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. A sanção prevista no item 8.4.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 8.3.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.7. A sanção prevista no item 8.4.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Crato/CE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, a ser definido em processo de penalização.

7.8. A sanção prevista no item 8.4.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.5, 8.3.6, 8.3.7 e 8.3.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 8.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a ser definido em processo de penalização.

7.9. A sanção estabelecida no item 8.4.4 será precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva do Secretário Municipal;

7.10. As sanções previstas nos itens 8.4.1, 8.4.3 e 8.4.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 8.4.2.

7.11. A aplicação de multa se dará:

7.11.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;

7.11.2. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 8.3.5 e 8.3.8, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

7.11.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 8.3.3, de 5% a 10% do valor do Contrato.

7.11.4. Para infração descrita no item 8.3.2, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

7.11.5. Para infrações descritas no item 8.3.4, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

7.11.6. Para a infração descrita no item 8.3.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

7.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.13. Na aplicação da sanção prevista no item 8.4.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.14. A aplicação das sanções previstas nos itens 8.4.3 e 8.4.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta conforme Lei Federal nº 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nas disposições legais.

7.16. O procedimento de responsabilização será regido por Instrução Normativa a ser firmada pela administração pública.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.3. Estando toda documentação correta, o servidor responsável encaminhará, através de fluxo regido pela Secretaria de Finanças e Planejamento, para realização dos trâmites e pagamento.

8.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, preferencialmente no Banco BRADESCO. 8.5. O pagamento será efetuado no prazo de 24h (vinte e quatro horas) antes da prestação do serviço, respeitadas as disposições do artigo 59 do Decreto Municipal nº 1602001/2023 – GP.

8.6. Deverá ser respeitada a ordem cronológica exigida no artigo nº 141 da Lei nº 14.133/2021. 8.7. O valor proposto tem o seguinte detalhamento, conforme proposta encaminhada pela empresa Bonde do Brasil Promoções e Edições Musicais LTDA:

ATRAÇÃO	DATA	VALOR R\$
BONDE DO BRASIL	31 DE DEZEMBRO DE 2025	R\$ 250.000,00
Composição de Custos (% sobre o valor total do cachê artístico):		
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	
Pró-labore da artista e músicos	125.000,00	
Logística e transporte	37.500,00	
Fogos e produção técnica	37.500,00	
Impostos e encargos	50.000,00	
TOTAL GERAL	250.000,00	

10. POSSIBILIDADE DE REAJUSTE E ALTERAÇÃO

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.1.1. Tendo em vista que o serviço trata-se de apresentação artística, o reajuste não se aplica ao tempo contratual.

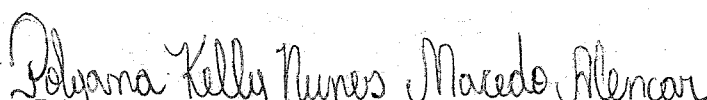
10.2. O objeto do contrato não trata de tema passível de alteração, por tratar-se de atração musical, com adesão a proposta enviada pelo artista ou representante exclusivo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal do Município do Crato, conforme planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Turismo. 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: 04.122.0021.2.203.0000 – Gestão Administrativa da Secretaria de Turismo.

11.3. A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA) e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento contratual, em conformidade com o art.

11.4. Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que determina que, para contratações de serviços ou fornecimentos continuados, “a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção”


POLYANA KELLY NUNES MACEDO ALENCAR

COORDENADORA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS TURÍSTICOS
EQUIPE DE PLANEJAMENTO
MATRÍCULA - Nº: 54462


ANTÔNIO MORAIS BRITO

Secretário Municipal de Turismo
Portaria nº 281/2025 - GP